



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35.367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.108 , DE 24 DE SETEMBRO DE 1986.

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, DOAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS, ISENÇÃO DE TRIBUTOS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG e/ou Empresa por ela indicada, para implantação de um Posto de Serviço Telefônico Interurbano (PS-IU) na localidade de Padre Fialho, neste Município de Matipó.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar a TELEMIG, um terreno no Distrito de Padre Fialho com dimensões e localização a serem definidas pela TELEMIG, destinado a estação rádio e nele edificar às suas expensas, um prédio rádio, tipo padrão, dotado de energia CA, conforme plantas e especificações da TELEMIG, bem como estrada de acesso ao local, assegurando-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída, que por serem benfeitorias de infra-estrutura necessárias, também serão doadas a TELEMIG, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

Art. 3º - Ficará também a cargo do Executivo Municipal o fornecimento de um terminal telefônico, cuja localização será indicada pela TELEMIG;

Art. 4º - Fica também autorizado a contribuir com a importância de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), para instalação do referido PS, cujo pagamento será feito à TELEMIG, em 10

Telecomunicações de Minas Gerais S. A. - TELEMIG
Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

CT.ERP/73/86

Belo Horizonte, 15 de setembro de 1986

Ilmo. Sr.
Alberone José de Paiva
M.D. Prefeito Municipal de Matipó
MATIPÓ - MG

Senhor Prefeito,

Conforme acertado com o Deputado Federal Mário Assad, estamos enviando-lhe em anexo, modelo de lei referente à participação deste Município no projeto de instalação de um Posto de Serviço Interurbano (PS-IU), em Padre Fialho.

Solicitamos o favor de suas providências no sentido de obter a aprovação desta lei na Câmara Municipal, afim de que possamos ultimar os preparativos relativos à assinatura com V.Sa. do Convênio correspondente.

O prazo de instalação do referido PS-IU é de até 135 dias após a assinatura do Convênio, sendo que as demais condições estão informadas no texto do modelo de lei.

Ao ensejo, renovamos a V.Sa. nossa manifestação de alto apreço.


Marcello Guilherme Abi-Saber
CHEFE DO DEPARTAMENTO

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM OS PODERES
EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, DOAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS, ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, ETC

O povo do Município de MATIPÔ-MG, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG e/ou Empresa por ela indicada, para implantação de um Posto de Serviço Telefônico Interurbano (PS-IU) na localidade de ...Padre..... Fialho....., neste Município deMatipô.....

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar a TELEMIG, um terreno na localidade de ...Padre..... Fialho..... com dimensões e localização a serem definidas pela TELEMIG, destinado a estação rádio e nele edificar às suas expensas, um prédio rádio, tipo padrão, dotado de energia CA, conforme plantas e especificações da TELEMIG, bem como estrada de acesso ao local, assegurando-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída, que por serem benfeitorias de infra estrutura necessárias, também serão doadas a TELEMIG, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ;

Art. 3º - Ficará também a cargo do Executivo Municipal o fornecimento de um terminal telefônico, cuja localização será indicada pela TELEMIG ;

Art. 4º - Fica também autorizado a contribuir com a importância de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados) para instalação do referido PS, cujo pagamento será feito à TELEMIG, em ...¹⁰... parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados)) cada uma, com vencimentos conforme constar do convênio a ser assinado ;

Art. 5º - Fica também autorizado a conceder à TELEMIG, a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia no Município deMatipô.....

Art. 6º - Decorridos 2 (dois) anos contados da data de doação, sem que a TELEMIG tenha iniciado a operação dos serviços, os imóveis e bens ora doados, reverterão ao Patrimônio Municipal ;

Art. 7º - Poderá a Prefeitura Municipal, para aquisição do terreno selecionado pela TELEMIG, permutar com os proprietários deste, imóveis pertencentes a Municipalidade ;

Art. 8º - Para atender despesas decorrentes desta Lei, poderá o Executivo Municipal utilizar verba até o montante de Cz\$ que ocorrerá pelas rubricas

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

..... Matipó, de de 1986

.....
PREFEITO MUNICIPAL

.....
PRESIDENTE DA CÂMARA